

LEI MUNICIPAL Nº 2.044/2005

**DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE ANIMAIS E
PREVENÇÃO DE CONTROLE DE
ZOOSES NO MUNICÍPIO DE SOUSA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Município, através da Gerência Municipal de Zoonoses – GMZ – coordenará em âmbito municipal, as ações de prevenção e controle de zoonoses, em articulação com os demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Zoonose – Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem.

II – Autoridades de saúde – As autoridades competentes dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e da Gerência Municipal de Zoonoses - GMZ.

Art. 3º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das Zoonoses:

I - Reduzir a morbidade e a mortalidade bem como os sofrimentos humanos causados pelas Zoonoses urbanas prevalentes.

II – Prevenir as infecções humanas transmitidas pelos animais diretas e indiretamente – (vetores e alimentos).

III - Proteger a saúde da população urbana, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências de Saúde Pública que visem à prevenção de Zoonoses.

Art. 4º - Na coordenação das ações básicas de controle de Zoonoses caberá a Secretaria de Saúde do Município e a Coordenação Municipal de Zoonoses.

I – Promover a mais ampla integração dos recursos humanos, técnicos e financeiros, estaduais e municipais, principalmente para que o município possa dispor de uma estrutura física, orgânica e técnica capaz de atuar no controle ou erradicação das Zoonoses;

II - Promover ações que possibilitem melhorar a qualidade do diagnóstico laboratorial para a raiva humana e animais com calazar, leptospirose e outras Zoonoses;

III – Promover articulações com organismos nacionais, estaduais ou internacionais de saúde e o intercambio técnico-científico;

IV – Promover medidas visando impedir as articulações de animais roedores e vetores, com previsão de instalação, equipamentos específicos e pessoais capacitado;

V – Promover e estimular o sistema de Vigilância Epidemiológica para Zoonoses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA**

VI – Promover a capacitação de Recursos Humanos em todos os níveis (Apoio Médio e Superior);

VII – Promover ações de educação em Saúde, tais como, campanhas de esclarecimentos populares junto às comunidades ou através dos meios de comunicação, e difusão do assunto nas escolas de 1º e 2º Graus. Associações comunitárias e outros;

Art. 5º - Todo proprietário ou possuidor e animais a qualquer título deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes de saúde para evitar a transmissão de Zoonose às pessoas.

Art. 6º - É obrigatório à vacinação dos animais contra as doenças especificadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - A permanência de animais só será permitida quando não ameacem a Saúde ou a segurança das pessoas, e quando o lugar onde forem mantidos, reúna condições de saneamento estabelecidas pela autoridade de Saúde competente, a fim de que não se constituam em focos de infecção, causas de doenças ou insalubridade ambiental.

Art. 8º - Fica terminantemente proibida a permanência de animais nos logradouros públicos, tais como: mercados, feiras livres, estabelecimentos, hospitais, postos de saúde, escolas, clubes esportivos e recreativos, casas comerciais, estabelecimentos industriais ou comerciais, em halls de edifícios, suas escadas, patamares e áreas de uso comum, ruas e avenidas.

Parágrafo Único: Executam-se da proibição prevista neste artigo os estabelecimentos legais e adequadamente instalados, para a criação, venda, exposição, competição e tratamento de animais e os abatedouros, quando licenciados pelos órgãos de saúde competentes.

Art. 9º - O trânsito de animais nos logradouros públicos só será permitido quando não ofereçam riscos à saúde e devidamente atrelados vacinados e com registro atualizado, quando for o caso.

Art. 10 - Os animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos, serão apreendidos, recolhidos em baias e canis públicos e sacrificados após o prazo de (05) cinco dias ou a critério das autoridades de saúde competentes.

§ 1º - Se o cão apreendido for portador de registro seu proprietário deverá ser notificado.

§ 2º - O animal cuja apreensão for impossível ou perigosa poderá ser sacrificado *in loco*.

§ 3º - Quando o animal apreendido possuir valor econômico de grande, e, médio porte: boi, vaca, cavalo, bode, cabra, jumento, jegue, porco e outros poderão ser leiloados, a juízo da autoridade competente.

Art. 11 – Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios ou terrenos qualquer que seja sem uso ou finalidade, deverão adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde competentes, no sentido de mantê-los livres de roedores e de animais peçonhentos, prejudiciais à saúde e ao bem-estar do homem.

Parágrafo Único – Os proprietários ou responsáveis por construções edifícios, ou terrenos, deverão impedir o acúmulo de lixo, restos de alimentos, ou de materiais que servirem de alimentação ou abrigo de roedores e animais peçonhentos e adotar outras providências a critério das autoridades de saúde competentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 12 – Os órgãos ou entidades responsáveis pela coleta de lixo, concorrerão para o atendimento disposto no artigo anterior, promovendo a execução regular daqueles serviços bem como a manutenção de locais e métodos apropriados para evitar abrigo, proliferação e alimentação de roedores, observando para tanto as instruções emanadas dos órgãos de saúde competentes.

Art. 13 – São obrigados a notificar e declarar as Zoonoses as autoridades de saúde:

I – o veterinário que tome conhecimento do caso;

II – o laboratório que haja estabelecido o diagnóstico;

III – qualquer pessoa que tenha sido agredida por animal doente ou suspeito ou tenha sido acometido de doenças transmitida pelo animal.

Art. 14 – O proprietário ou possuidor de animais doentes ou suspeitos Zoonoses deverá submetê-los a observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela autoridade de saúde.

Art. 15 – Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde hajam permanecido animais doentes ou suspeitos de padecer de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a proceder à sua desinfecção, conforme o caso, devendo observar as demais práticas ordenadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 16 – Toda pessoa fica obrigada a permitir a entrada em seu domicílio ou em lugares cercados de sua propriedade ou submetida a seus cuidados, dos médicos veterinários ou outra autoridade do serviço de saúde pública, devidamente identificadas, para efeitos de exame, tratamento, captura ou sacrifícios de animais doentes ou suspeitos de Zoonoses e controle de vetores.

Parágrafo Único – Os proprietários ou encarregados, de animais ficam obrigados a sacrificá-los seguindo as instruções de autoridades de saúde competentes ou entregá-los para seu sacrifício, aos funcionários competentes, quando assim for determinado.

Art. 17 – É assegurada a toda pessoa mordida ou arranhada por animal doente ou suspeito de raiva, tratamento na forma indicada pela autoridade de saúde competente que poderá determinar sua internação quando julgar necessário.

Art. 18 – Os animais suspeitos de raiva que houverem mordido ou arranhados qualquer pessoa serão isolados e observados no mínimo, durante 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A observação de que trata este artigo poderá, a juízo da autoridade sanitária competente, ocorrer na residência do proprietário do animal suspeito ou no serviço municipal de Zoonoses. (Canil Público Municipal).

Art. 19 – O transporte dos animais doentes e a disposição de cadáveres de animais que houverem sofrido de Zoonoses, serão efetivados na forma determinada pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 20 – Compete a Secretaria de Saúde do município a Coordenação Municipal de Zoonoses diretamente ou em cooperação com a Secretaria Estadual de Saúde e dos demais órgãos e entidades competentes ao combate a Zoonoses.

Art. 21 – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde devidamente articulada com a Secretaria de Saúde Estadual tendo em vista a frequência da doença, as possibilidades de epidemias e riscos de propagação à área de mais de um município, estabelecer as prioridades para ao controle e erradicação de espécies de animais responsáveis pela ocorrência de propagação de Zoonoses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 22 – Fica instituída a obrigatoriedade do registro de animais, especialmente no que tange à população canina, bem como o credenciamento de instituições idôneas para tal fim além da rede oficial, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Saúde em ato próprio, disciplinando os procedimentos ou responsáveis pelos animais e das instituições credenciadas.

Art. 23 – As autoridades municipais adotarão as medidas técnicas indicadas pelas autoridades de saúde na execução dos trabalhos realizados com a coleta, transporte, tratamento, disposição sanitária dos objetos, limpeza das vias públicas e outros de modo a impedir a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos que coloque em risco a saúde da população.

Art. 24 – O município não responde por indenização de qualquer espécie no caso do animal apreendido vir a sucumbir nas dependências de suas instalações do canil ou curral (baias) municipal.

Art. 25 – Cabe a Prefeitura Municipal de Sousa através da Secretaria de Saúde abrir Conta Corrente junto a uma instituição bancária oficial, em nome da Coordenação Municipal de Zoonoses referente às cobranças de multas oriundas de infrações previstas na presente Lei.

Parágrafo Único - A arrecadação e prestação de contas que trata o *caput* do artigo anterior serão submetidas à apreciação, fiscalização e votação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 07 de março de 2005.

FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Prefeito em exercício